MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE"***, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, ao final, resulte na sua aprovação.

Os motivos que justificam a presente proposição autorizativa se consubstanciam, em suma, na manutenção e ampliação dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde, conforme adiante demostrado.

As contratações ora pretendidas se revestem de excepcional interesse público e tem por finalidade atender a necessidade inadiável na área da saúde pública municipal, vez que o Município não dispõe de servidores médicos no seu quadro de provimento efetivo em número suficiente para a prestação desse serviço.

Nesse sentido cabe reiterar e ressaltar que essa necessidade não restou suprida por ocasião do último Concurso Público concluído pelo município de Jaguari no ano de 2017. No aludido certame foram ofertadas vagas para os cargos de Médico destinado a Unidade Básica de Saúde (UBS) e de Médico para a Estratégia Saúde da Família (ESF). Para a UBS não se verificou a inscrição de nenhum candidato. E, para a ESF foram aprovados seis (06) candidatos, sendo todos nomeados, porém apenas três (03) tomaram posse, vindo dois (02) a pedir exoneração. Ou seja, do Concurso Público realizado restou no Quadro Efetivo do Município apenas um (01) profissional Médico ESF.

Assim, os motivos básicos que fundamentam aludidas contratações são do pleno conhecimento do legislativo municipal e já o foram expressos em oportunidades anteriores, quando enfatizamos as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal em prover o cargo de Médico, dificuldade essa novamente reiterada após a nomeação dos aprovados no último Concurso Público.

Para tanto, vimos reivindicar tais contratações temporárias que são destinadas a suprir necessidade de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), no caso, para Médico Clínico Geral, em face da grande demanda de consultas e procedimentos diários existentes, incluindo, ainda, os atendimentos de urgência, tudo para bem de garantir o integral atendimento preconizado pela Atenção Básica. Além disso, na Unidade Básica são também atendidas as situações excepcionais oriunda dos serviços prestados através do ESF Central e ESF Rivera,

Somam-se aos fatores já expostos a grave crise de âmbito internacional que estamos vivenciando em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que ocasionou a designação de um profissional médico exclusivo para a Unidade de Síndrome Gripal e de Enfrentamento ao Coronavírus, assim gerando a demanda de outro profissional junto a Unidade Básica de Saúde.

Nesse contexto de pandemia, cabe ressaltar que se tornou necessário aumentar a oferta de atendimento médico aos asilados da Pequena Casa da Divina Providência, devido ao surto do Coronavírus ocorrido naquela instituição nos meses de novembro e dezembro de 2020, visando o tratamento de eventuais sequelas, bem como, o acompanhamento preventivo de novos casos de contaminação.

Ainda disso, destacamos a necessidade de suprir a carga horária de doze (12) horas semanais em razão do pedido de rescisão contratual do profissional médico contratado através da autorização conferida pela Lei Municipal nº 3.328, de 14.01.2020, o qual veio solicitar seu afastamento a contar de 10.12.2020. E, também, o pedido de diminuição de dez (10) horas da carga horária objeto da contratação médica autorizada pela Lei Municipal nº 3.328/2020, a contar de 11.01.2021.

O valor da remuneração proposto para a contratação é de R$ 6.997,82 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de vinte (20) horas semanais e guarda correspondência com o valor básico estabelecido para o Médico ESF, Padrão "9", com a mesma jornada de trabalho. Justificamos a adoção desse parâmetro por ser muito baixo o vencimento inicial estabelecido para o Médico (Clínico Geral), Padrão "7", carga horária de 20 horas semanais, que atualmente é de R$ 3.014,44. Esse valor é desestimulante em se tratando de uma contratação temporária, pois ao contrário do efetivo, para o contratado temporário inexiste a possibilidade de incorporação de vantagens. Assim, se entende seja ofertado para a contratação temporária de Médico para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) a remuneração inicial prevista para o profissional médico que atua junto a Estratégia Saúde da Família (ESF).

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, pelas razões acima expostas, é pertinente a proposição das contratações em foco sob a forma temporária, vez que caracterizada a sua necessidade e o excepcional interesse público, até que se possa viabilizar o provimento efetivo desses cargos através de um novo Concurso Público.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Autoriza a contratação temporária de Médico UBS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02 (duas)	MÉDICO UBS	20 (vinte) horas semanais	R$ 6.997,82 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.